

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 29-06-2010, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

So-Metalizações e Transportes de Viseu, Unipessoal, L.ª, NIF:504739620, Endereço: Estrada Nacional N.º 2, Casal Lordosa, 3510-652 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Augusto da Silva Costa, NIF — 188771379, Endereço: Estrada Nacional N.º 2 — Casal Gozo, Lordosa, 3500-000 Viseu, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Viseu, 30 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

303433228

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 11617/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 06 de Julho de 2010, no uso de competência delegada.

O Exmo. Juiz Conselheiro Dr. Benjamim Silva Rodrigues, colocado no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos reportados a 29 de Junho de 2010.

Lisboa, 09 de Julho de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

203472895

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso (extracto) n.º 14142/2010

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público, a lista de trabalhadores do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo e do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, que cessaram a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, por terem ficado desligados do serviço por passagem à situação de aposentados, no período compreendido entre 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2010.

Nome	Carreira/cargo	Posição remuneratória	Data
Elsa Maria Diniz Jerónimo Silva Bento Garcia.	Chefe de Divisão	10.ª	1/1/2010
Maria Alice Lameirão Barata Santos	Assistente Técnico	Ente a 7.ª e 8.ª	1/2/2010
Mariana Júlia Coelho M Ferreira Justino.	Assistente Técnico	Ente a 2.ª e 3.ª	1/5/2010

9 de Julho de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203472643

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 11618/2010

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República de 8 de Julho de 2010, são nomeados procuradores-adjuntos, em regime de estágio, para as comarcas que lhe vão indicadas, com efeitos a partir de 5 de Julho de 2010, os seguintes auditores de Justiça:

Licenciada Nadine Henriques Vera Xarope — Seixal.

Licenciada Ana Rita dos Santos Bento Quaresma — Vila Nova de Famalicão.

Licenciada Patrícia Maria Correia Costa — Seixal.

Licenciada João Paulo Borges Bichão — Baixo Vouga-Aveiro.

Licenciada Sara Mónica Valdevez Wilson Andrade Cabral — Baixo Vouga-Aveiro.

Licenciado Sandra Virginia da Silva Matos — Vila Nova de Famalicão.

Licenciada Filipa Alexandra da Costa Rosado Courinha — Elvas.

Prazo para aceitação da nomeação: 5 dias.

Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Lisboa, 8 de Julho de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203471177